



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 189/2017

Processo Administrativo nº 7622/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: L. Backes -ME

Objeto: Fornecimento de Bandeiras do Brasil para uso na Praça da Luz

Referente: Pregão Presencial nº 52/2017

Valor Total: 17.592,00(dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais)

Vigência: 12(doze) meses partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **L. Backes –ME**, sediada à Rua Ana Geribone nº 268 Centro CEP, 99360-000, Telefone, (54)3384-1802 na cidade de Barros Cassal /RS, Inscrita no CNPJ(MF) nº 22.639.468/0001-63, neste ato representada pela Sra. **Luana Backes**, brasileira, solteira, proprietária portadora do RG nº 30.892.365-45 e do CPF nº 011.574.550-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de Bandeiras do Brasil para uso na Praça da Luz, conforme quantidades e especificações do descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Bandeira do Brasil 7,00 x 10,00 mts. Confeccionada em tecido 100% poliéster, malha bloqueada, cores e padrões oficiais, estampo, tingimento dos tecidos com corantes de alta durabilidade e resistência, para uso externo	Bandersul	08 Unidades	R\$2.199,00	R\$17.592,00

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretor de Divisão, portador do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78 da Secretaria de Administração.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E ENTREGA

2.1. As solicitações das bandeiras serão feitas pela Secretaria de Administração e conforme a necessidade dessa municipalidade, ou em caso de extrema urgência de reposição.

2.2. A contratada deverá entregar em até 30(trinta) dias corridos, a partir da solicitação.

2.3. O local de entrega será no seguinte endereço: Almojarifado Central – Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Salto/SP (em frente ao antigo Terminal Ferroviário de Salto). Caso haja mudança no local de entrega será informado no local de entrega será informado no ato do pedido.

2.4. A Contratada deverá fornecer o produto dos tipo, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. O Município de Salto poderá ordenar a remoção e exigir a substituição do produto não satisfatório.

2.5. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

2.6. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

2.7. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização do material entregues e acompanhamento do contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

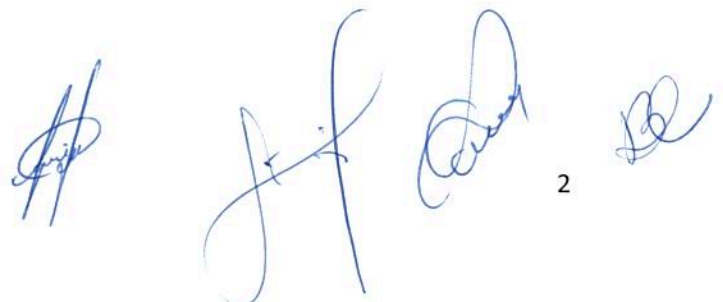
2.8. Os quantitativos totais expressos no descritivo são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **17.592,00(dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais)** sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 52/2017, e Contrato Administrativo 199/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º: 02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000(ficha 40) da Secretaria de Administração.

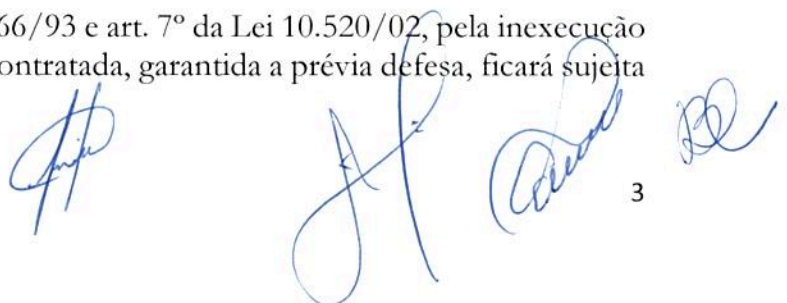
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:





- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

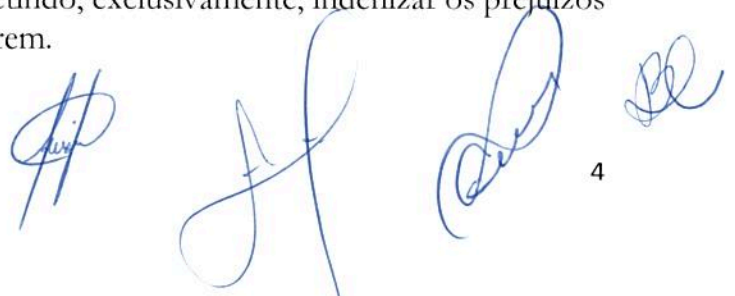
9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

9.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

9.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.





9.6. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

9.7. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


9.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 52/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 22 de NOVEMBRO de 2017.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


L. Backes - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Manoel Nóbrega


2- Zuleide Bassos Candido.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: L.BACKES – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 189/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO BRASIL PARA USO NA PRAÇA DA LUZ

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 22 de NOVEMBRO de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo/ Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luana Backes/ Proprietária

E-mail institucional: bandersul2015@gmail.com

E-mail pessoal: LUANA.BACKES1@GMAIL.COM

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído